

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº 461 /2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000980/2006 - 10.518, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a IRIO POOZ, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 372.069.740-15, RG nº 2.210.421 SSP/DF, por 12(doze) anos o uso das águas do Córrego Arraial Velho, localizado na Fazenda "Batatinha" - lugar denominado "Fazenda Sete Irmãos", município de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3° - A outorga prevista no caput do Art. 1° teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO JAIR DE AGUIAR BEZERRA, CREA-GO № 9468/D, o qual torna-se Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA:
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de 307.242,23 m³ (trezentos e sete mil, duzentos e quarenta e dois vírgula vinte e três metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do Córrego Arraial Velho;

V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas

CUMPRA-SE.

RECURSOS HÍDRICOS, em/Goiânila, aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS 22) dias do mês sunko de 2.006.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos

OSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário